

464-16

v

LEI N.º 635, de
24 de setembro de 1960

Autoriza o aumento de
tarifas pela Companhia
Telefônica Brasileira,
neste Município.

O-PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUA-
RATINGUETA

Faço saber que a Câmara Municipal de-
creta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—Fica autorizada a Companhia
Telefônica Brasileira a cobrar para os seus ser-
viços telefônicos locais neste Município o au-
mento de tarifas constante da tabela anexa á
presente lei que dela fica fazendo parte inte-
grante, a vigorar de 1.º de Setembro de 1960.

Artigo 2.º—A Companhia Telefônica Bra-
sileira se obriga a fazer cessar a cobrança da
sobretaxa de 34,6% vigorante sobre o serviço
interurbano originado desse Município, nos
termos do Ato n.º 2938, de 27/7/60.

Artigo 3.º—Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas nas disposi-
ções em contrário.

Guaratinguetá, 24 de setembro de 1960.

José Armando Zollner Machado
Prefeito

Publicado na P. na data supra.

Breno Viana
Diretor de Contabilidade e Expediente
Registrada no livro das Leis Municipais
n.º VI, a fls. 222.

Sergio Altino M. Ribeiro
Secretario